

**Índice**

---

**MEMÓRIA DESCRITIVA**

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. CRITÉRIOS SUBJACENTES À DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE ALDEIA GALEGA DA MERCEANA .....	3
3. CARACTERIZAÇÃO HISTÓRICA E PATRIMONIAL.....	5
4. CARACTERIZAÇÃO DEMOGRÁFICA E DO EDIFICADO.....	9
5. DEFINIÇÃO DE OBJETIVOS ESTRATÉGICOS.....	11
6. QUADRO DE BENEFÍCIOS FISCAIS ASSOCIADOS AOS IMPOSTOS MUNICIPAIS.....	12
7. TAXAS MUNICIPAIS.....	13
8. OUTROS BENEFÍCIOS FISCAIS.....	14
9. RECONHECIMENTO DA INTERVENÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA.....	15

**ANEXOS – PEÇAS DESENHADAS**



## **MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA**

### **1. INTRODUÇÃO**

O Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto – Lei n.º 88/2017, de 27 de julho, estabelece medidas de promoção da reabilitação urbana, a qual se encontra intrinsecamente associada aos critérios de sustentabilidade, como primordial veículo de desenvolvimento económico, social e territorial.

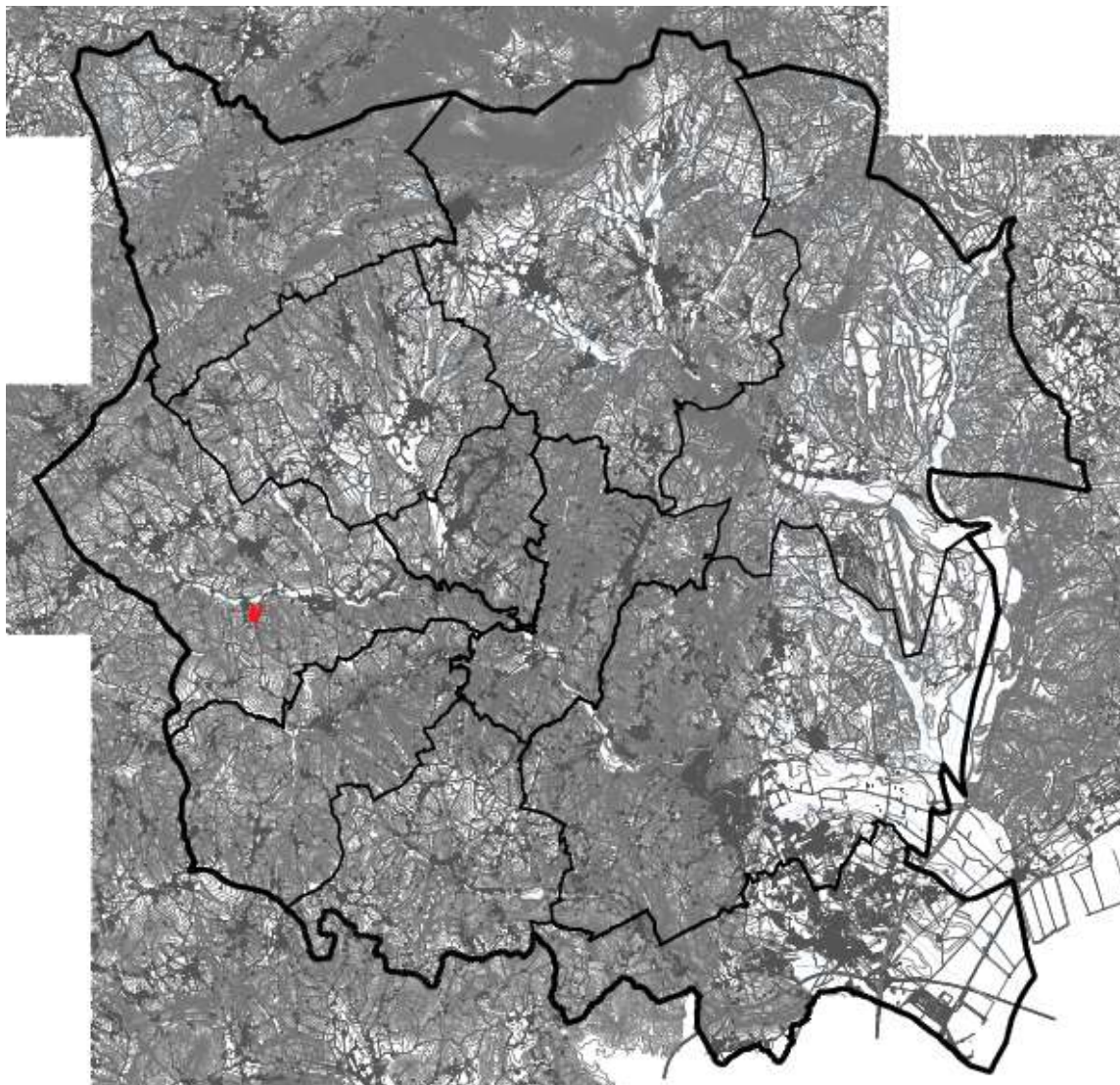
A proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Aldeia Galega da Merceana, de acordo com o artigo 13.º do RJUE contempla os seguintes elementos:

- Memória descritiva e justificativa com os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir e incluindo descrição do quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais, redução de taxas municipais e outros benefícios fiscais;
- Peças desenhadas com delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Aldeia Gavinha, em anexo ao presente documento.

Para o efeito de contextualização do atual documento, legalmente (artigo 2.º do RJRU) é considerada **reabilitação urbana**, *“a forma de intervenção sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de edifícios”* e **reabilitação de edifícios** *“a forma de intervenção destinada a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou a vários edifícios, às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às frações eventualmente integradas nesse edifício, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, determinadas em função das opções de reabilitação urbana prosseguidas, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, podendo compreender uma ou mais operações urbanísticas”*.

**2. CRITÉRIOS SUBJACENTES À DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE ALDEIA GALEGA DA MERCEANA** [alínea a), n.º 2, artigo 13.º do RJRU]

O concelho de Alenquer inserido na região Centro NUTS II (nomenclatura das unidades territoriais para fins estatísticos) é um dos 12 concelhos do Oeste (NUTS III) e possui uma área total de 304,2 km<sup>2</sup>, sendo constituído por 11 freguesias (Abrigada e Cabanas de Torres; Alenquer – Santo Estêvão e Triana; Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, Carnota, Carregado e Cadafais; Meca; Olhalvo; Ota; Ribafria e Pereiro de Palhacana, Ventosa e Vila Verde dos Francos) e confinando a norte com o Cadaval, a leste com Azambuja, a sul com Arruda dos Vinhos, Sobral de Monte Agraço e Vila Franca de Xira e a oeste com Torres Vedras.



**Figura 1** – Indicação a vermelho da Área de Reabilitação Urbana de Aldeia Galega da Merceana, União de Freguesias de Aldeia Gavinha e aldeia Galega da Merceana, Município de Alenquer.



A área de reabilitação urbana proposta, com uma dimensão de 5,4 ha, localiza-se na União das freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, mais concretamente em Aldeia Galega.

O aglomerado de Aldeia Galega, localiza-se na zona central da freguesia de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, a sul da Merceana e a nascente de Aldeia Gavinha, sendo o seu principal acesso processa-se pela EN-115.

Em termos de acessibilidades, Aldeia Galega é servida pela EN 115 e EN 9, estrada esta que entronca com a EN 115 no limite nordeste do aglomerado, beneficiando ainda da EM 551 que liga Aldeia Galega ao Paiol.

Quanto a transportes públicos, é assegurado o transporte de passageiros no eixo Alenquer-Torres Vedras (Ribafria/Merceana) e entre Sobral de Monte Agraço- Merceana.



**Figura 1** – Extrato do ortofotomapa 2017, com indicação a vermelho da delimitação proposta para Área de Reabilitação Urbana de Aldeia Galega da Merceana.

### 3. CARACTERIZAÇÃO HISTÓRICA E PATRIMONIAL

Por foral datado de 1305, a vila de Aldeia Galega foi sede de concelho, tendo este sido extinto em 1855 e integrado no Município de Alenquer.

Aldeia Galega da Merceana foi extinta enquanto freguesia do concelho de Alenquer em 2013 tendo, em conjunto com a também extinta freguesia de Aldeia Gavinha, dado origem à União de Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha da qual é sede.

O aglomerado de Aldeia Galega destaca-se por manter uma imagem de conjunto única e pelo seu interessante património arquitetónico.

Quintas e terrenos de cultivo circundam o núcleo habitacional consolidado, de arquitetura medieval. As ruas têm tonalidade branca. A pavimentação é em calçada portuguesa de paralelepípedos brancos, assim como as fachadas demarcadas pelo contraste do branco com o friso normalmente de cor azul e o beirado de cor vermelha. As construções têm elementos em comum: os vãos em cantaria de pedra, os frisos em tons de azul, os cunhais em pedra emparelhada, as varandas de pouca profundidade em ferro fundido, as medidas altimétricas correspondem a um ou dois pisos e o beirado à portuguesa. Os materiais de construção foram alterando-se, inicialmente em adobe ou alvenaria de pedra solta e telha de canudo e mais recentemente as paredes em tijolo e telha lusa.

Neste aglomerado destacam-se dois Largos que se assumem como pontos centrais.

O Largo do Espírito Santo, onde se localiza a Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres (século XVI), imóvel classificado como Imóvel de Interesse Público (IIP), por força do Decreto n.º 45327 de 25.10.1963. Trata-se de um imóvel de arquitetura religiosa, manuelina, barroca e rococó. É uma igreja de tipo rural, de nave única com exterior de grande simplicidade, onde se destaca o uso da cor azul nos cunhais e embasamento, típica da arquitetura rural do distrito. Possui um portal manuelino em arco pleno, emoldurado por conopial torso, sobre capitéis vegetalistas.



**Figura 2** – Fotografias da Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres, Largo Divino Espírito Santo.

Para o Largo do Pelourinho convergem as ruas principais com maior dimensão. Neste largo localiza-se o Pelourinho Manuelino (século XVI), que se encontra classificado como Monumento Nacional (MN) por Decreto de 16.06.1910.



**Figura 4** – Localização da Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres e do Pelourinho Manuelino, com indicação a amarelo das respetivas zonas de proteção – fonte: Direção Geral do Património Cultural (DGT).



O Pelourinho ergue-se no centro histórico da vila, isolado num largo calcetado e ligeiramente inclinado e circundado por edifícios de dois e três pisos. Entre as construções envolventes destacam-se a Igreja da Misericórdia e a Casa Medieval de Aldeia Galega da Merceana / Casa da Rainha.

Apresenta uma arquitetura manuelina, sendo a estrutura em cantaria de calcário, composta por soco de dois degraus circulares escalonados, sobre os quais assenta a base quadrangular, facetada e esculpida com meias esferas nos vértices superiores, de onde se eleva fuste torço composto por quatro colunelos adossados, lisos, com bases facetadas estelares de anéis espiralados à esquerda, que intercalam com faixas inteiramente revestidas de decoração vegetalista.



Figura 5 – Fotografias do Pelourinho Manuelino, Largo do Pelourinho.

É também neste Largo que se situa a Igreja da Misericórdia, objeto de reabilitação recentemente, encontrando-se em curso procedimento para a sua eventual classificação.

Para além dos já citados, também neste largo existem outros elementos patrimoniais a proteger, destacando-se a Casa da Rainha e do Fontanário.



Figura 6 – Fotografias da Casa da Rainha, Largo do Pelourinho.

A Casa da Rainha, a tradição local aponta como sendo o sítio onde os visitantes reais se acolhiam nas suas passagens por estas terras, e é hoje um conjunto arquitetónico bastante pitoresco.

Do imóvel, destaca-se uma escadaria com alpendre, uma porta ogival e a data de 1738. Na parede há um cachorro de pedra saliente com uma bela cabeça quinhentista. Parte deste imóvel, que foi recuperado e restaurado, pertence à Junta de Freguesia.

*Nota Histórico-Artística da página da Direção-Geral do Património Cultural*  
<http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/patrimonio/patrimonio-imovel/pesquisa-do-patrimonio/classificado-ou-em-vias-de-classificacao/geral/view/74187/>



#### 4. CARACTERIZAÇÃO DEMOGRÁFICA E DO EDIFICADO

Com base os dados os alfanuméricos e geográficos desagregados espacialmente à escala da subseção estatística da BGRI (Base Geográfica de Referência Geográfica) 2011 do INE (Instituto Nacional de Estatística), foi possível gerar informação sobre um conjunto de variáveis estatísticas relativas à população e famílias residentes, alojamentos, e edifícios na área de intervenção da ARU Aldeia Galega da Merceana. Estabelecendo uma análise comparativa das mesmas variáveis aplicáveis a toda a união de freguesias, expressos em percentagem.

INDICADOR		ARU Aldeia Galega da Merceana		União Freguesias de Aldeia Gavinha e Aldeia Galega da Merceana
		N.º	%	N.º
<b>População residente</b>		144	4,47	3221
<b>Estrutura etária</b>	Jovens	20	4,99	401
	Idosos	25	3,14	797
<b>N.º de Famílias</b>		57	4,4	1296
<b>N.º de Edifícios</b>		86	5,03	1710
<b>N.º de Edifícios segundo o n.º de pisos</b>	Edifícios com 1 ou 2 pisos	82	5,01	1635
	Edifícios com 3 ou 4 pisos	4	6,06	66
	Edifícios com 5 ou + pisos	0	0	9
<b>Edifícios construídos segundo a época de construção</b>	Antes de 1919	45	15,2	296
	Entre 1919 e 1945	23	10,9	211
	Entre 1946 e 1960	3	1,41	212
	Entre 1961 e 1970	4	1,98	202
	Entre 1971 e 1980	3	1,27	235
	Entre 1981 e 1990	5	2,79	179
	Entre 1991 e 1995	0	0	75
	Entre 1996 e 2000	1	0,9	111
	Entre 2001 e 2005	2	1,88	106
Entre 2006 e 2011	0	0	83	
<b>N.º de Alojamentos Familiares Clássicos</b>		88	4,68	1879
<b>Alojamentos familiares vagos</b>		14	4,57	306
<b>Alojamentos familiares clássicos de residência habitual arrendados</b>		5	3,94	127
<b>Cobertura em infraestruturas nos alojamentos de residência habitual</b>	Alojamentos com água	55	4,45	1235
	Alojamentos com retrete	56	4,52	1239
	Alojamentos com esgotos	56	4,5	1245
	Alojamentos com banho	53	4,4	1207

\* percentagem face ao total da união de freguesias

**Quadro 1** – Elementos estatísticos referentes à área de intervenção da ARU da Aldeia Galega da Merceana (fonte INE – Censos 2011).

É possível concluir-se dos resultados apurados, constantes o quadro 1 que:

- A população residente na área de intervenção da ARU Aldeia Galega da Merceana representa 4,47 % da população total da União de Freguesias de Aldeia Gavinha e Aldeia Galega da Merceana;

- De acordo com os dados de 2011 na ARU verifica-se que a população idosa (com mais de 65 anos), se encontra em maior número (25) do que o número de jovens (população entre os 0 e 14 anos), 20, representado 3,14 e 4,99 respetivamente do total dos idosos e jovens da freguesia;

- Na área delimitada como ARU verifica-se a inexistência de edifícios com cinco ou mais pisos, predominando as edificações com um ou dois pisos (82), constando apenas a existência de quatro edifício com dois ou três pisos;

- O parque habitacional é claramente envelhecido, visto apenas 3,48% da construção de edifícios habitacionais se ter efetivado posteriormente a 1995 e quase 97,67 % dos alojamentos habitacionais possuem mais de 30 anos;

- 5,68 % de alojamentos familiares clássicos de residência habitual são arrendados, na área delimitada da ARU, correspondendo a 3,94 % do total de arrendamentos da União de Freguesias de Aldeia Gavinha e Aldeia Galega da Merceana;

- Os alojamentos vagos da ARU representam 4,57 % do total de alojamentos vagos existentes na união de freguesias.

## **5. DEFINIÇÃO DE OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**

Nos termos do disposto no n.º 3 do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, a reabilitação urbana deve contribuir, para a prossecução dos seguintes objetivos:

- Incentivar a reabilitação de edificações devolutas/ ruínas;
- Fomentar a reabilitação do edificado degradado e funcionalmente desadequado com intuito de melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade;
- Promover a sustentabilidade e incentivar a melhoria do desempenho energético das edificações;
- Garantir a proteção e promover a valorização do património cultural;
- Afirmar os valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade urbana;
- Proteger e promover a valorização do património cultural edificado, com preservação da identidade e memórias do lugar;
- Promover a sustentabilidade e incentivar a melhoria do desempenho energético das edificações;
- Qualificação urbana e ambiental com a promoção de atividades associadas a turismo na natureza e lazer, assente numa economia de baixo carbono, potenciadores de produtividade, criação de riqueza e consequentemente de emprego.

## 6. QUADRO DE BENEFÍCIOS FISCAIS ASSOCIADOS AOS IMPOSTOS MUNICIPAIS

**Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e Imposto Municipal sobre Transmissões onerosas de imóveis (IMT)** [alínea c), n.º 2, artigo 13.º e alínea a), artigo 14.º do RJRU]

No âmbito da proposta de alteração delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Alenquer (ARU Alenquer) procede-se à configuração do quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais, destinados a proprietários e investidores - nos termos da alínea c), n.º 2, artigo 13.º do RJRU.

Âmbito Fiscal	Benefícios
<b>Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)</b>	<p>Os prédios urbanos ou frações autónomas localizados em áreas de reabilitação urbana, pelo período de <b>três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente</b> – alínea a), n.º 2, artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.</p> <p><b>A renovação acima prevista está pendente de deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, sendo o respetivo reconhecimento efetuado pela Câmara Municipal nos termos do n.º 4 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais</b></p>
<b>Isenção de Imposto Municipal sobre Transmissões onerosas de imóveis (IMT)</b>	<p>Nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o <b>adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição</b> – alínea b), n.º 2, artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.</p> <p><b>Na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria permanente</b> – alínea c), n.º 2, artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.</p>
<b>Redução de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)</b>	<p>Os <b>prédios urbanos que se encontrem reabilitados</b> e se mantenham em <b>bom estado de conservação</b>, podem anualmente e até 30 de setembro, mediante visita técnica a solicitar à Câmara Municipal, obter uma <b>redução de 30% no IMI do ano correspondente</b> – n.º 6, artigo 112.º do Código do IMI – <b>MEDIDA SUJEITA A APROVAÇÃO ANUAL EM ASSEMBLEIA MUNICIPAL</b></p>
<b>Redução de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)</b>	<p>Os <b>prédios urbanos arrendados que se encontrem reabilitados</b> e se mantenham em <b>bom estado de conservação</b>, podem anualmente e até 30 de setembro, mediante visita técnica a solicitar à Câmara Municipal, obter uma <b>redução de 20% no IMI do ano correspondente</b> – n.º 7, artigo 112.º do Código do IMI – <b>MEDIDA SUJEITA A APROVAÇÃO ANUAL EM ASSEMBLEIA MUNICIPAL</b></p>

**TABELA 1** – Síntese dos incentivos fiscais (impostos municipais) em matéria de reabilitação urbana.



## 7. TAXAS MUNICIPAIS

O Município de Alenquer possui uma estratégia de incentivo a atribuir a ações de reabilitação urbana, constante do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

A redução de taxas municipais é atribuída a todas as operações urbanísticas enquadráveis no conceito de reabilitação de edificações e dos requisitos constantes da sua redação, independentemente de ser efetuada ou não candidatura a benefícios fiscais.

<b>Reduções das Taxas Municipais</b>	<b>50%</b>	Os proprietários que efetuem novas construções de edifícios em ruínas que foram alvo de demolição, até 2 anos antes da emissão da licença de construção, tendo como objectivo a melhoria do tecido urbano existente – alínea e), n.º 3, artigo 22.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.
	<b>60%</b>	As obras de reabilitação de edifícios no âmbito da conservação e da alteração interior ou suas frações e que não sofram modificações, da cércea, da forma das fachadas ou do telhado.  As obras referidas no parágrafo anterior que necessitem de ampliações e/ou demolições parciais desde que, mantenham no seu todo ou parte substancial do edifício original de forma a garantir a melhoria das condições de uso, conservando o seu carácter fundamental – alíneas a) e b), n.º 4, artigo 22.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

**TABELA 2** – Síntese dos incentivos no âmbito das taxas municipais.

A instrução dos processos decorre do estipulado na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), **devendo para o efeito ser efetuado o pedido de redução das taxas aplicáveis, aquando da sua instrução.**

## 8. OUTROS BENEFÍCIOS FISCAIS

Para além dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais, descrevem-se incentivos fiscais em sede de Imposto sobre Rendimentos de pessoas Coletivas (IRC), Imposto sobre Rendimentos de pessoas Singulares (IRS) e Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA).

Âmbito Fiscal	Benefícios
<b>Isenção de Imposto sobre Rendimentos de pessoas Coletivas (IRC)</b>	Os rendimentos de qualquer natureza obtidos por Fundos de Investimento Imobiliário (FII) que operem de acordo com a legislação nacional, desde que constituídos entre 1 de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2013 e pelo menos 75% dos seus ativos sejam bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação nas áreas de reabilitação urbana - n.º 1, artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. (1)
<b>Dedução no Imposto sobre Rendimentos de pessoas Singulares (IRS)</b>	São dedutíveis à coleta, em sede de IRS, <b>até ao limite de 500 euros, 30% dos encargos</b> suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de imóveis - n.º 4, artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.
<b>Reduções das tributações do Imposto sobre Rendimentos de pessoas Singulares (IRS)</b>	As <b>mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS</b> residentes em território português decorrentes da primeira alienação, subsequentes à intervenção, de imóvel localizado em área de reabilitação urbana, <b>são tributadas à taxa autónoma de 5%</b> , sem prejuízo da opção pelo englobamento - n.º 5, artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.  Os <b>rendimentos prediais auferidos</b> por sujeitos passivos de IRS residentes em território português <b>são tributados à taxa de 5%</b> , sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes de arrendamento de imóveis - n.º 7, artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.
<b>Redução do Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA)</b>	<b>Taxa de 6% para empreitadas de reabilitação urbana</b> , realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana, delimitadas nos termos legais - alínea a), n.º1, artigo 18.º e n.º 2.23, lista I do Código do IVA.  <b>Taxa de 6% para empreitadas de beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação de imóveis ou partes autónomas destes afetos à habitação</b> , com exceção dos trabalhos de limpeza, de manutenção dos espaços verdes e das empreitadas sobre bens imóveis que abrangem a totalidade ou uma parte dos elementos constitutivos de piscinas, saunas, campos de ténis, golfe ou minigolfe ou instalações similares.  A taxa reduzida não abrange os materiais incorporados, salvo se o respetivo valor não exceder 20 % do valor global da prestação de serviços.

**TABELA 3** – Síntese de outros incentivos fiscais em matéria de reabilitação urbana.

(1) Os incentivos consagrados no artigo 71.º do EBF são aplicáveis aos imóveis, objeto de ações de reabilitação, realizadas em prédios urbanos localizados em áreas de reabilitação urbanas, iniciadas após 1 de janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até 31 de dezembro de 2020.

## 9. RECONHECIMENTO DA INTERVENÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA

Para efeito de reconhecimento da intervenção de reabilitação urbana, por parte da Câmara Municipal deverão os prédios urbanos ou frações autónomas, cumulativamente cumprir as seguintes condições:

- Ser objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos atuais do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana ou do regime excepcional do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, na sua atual redação;

- Em consequência da intervenção de reabilitação, deverá o estado de conservação do prédio urbano ou frações autónomas, estar dois níveis acima do anteriormente atribuído e ter no mínimo, um nível bom nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto -Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto -Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, na sua atual redação.

**Esclarece-se que os programas de apoio à reabilitação IFRRU (Instrumento Financeiro Reabilitação e Regeneração Urbanas) e o Programa Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível, em imóveis sujeitos a intervenções de reabilitação urbana e localizados na ARU de Alenquer estão abrangidos pelos incentivos acima definidos.**